

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO: **AQUISIÇÃO DE PALAMENTA NÃO DESCARTÁVEL**

PROCESSO N.º **24DC20CP019**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **CONCURSO PÚBLICO**

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS	4
1. OBJETO DO CONCURSO	4
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE	4
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR	4
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL	4
5. AGRUPAMENTOS	5
6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA	6
7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO	6
8. PREÇO	6
9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS	9
10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	9
11. REVISÃO DE PREÇOS	10
12. CAUÇÃO	10
13. SEGURO	10
14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO	10
15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	11
16. PENALIDADES	11
17. RESPONSABILIDADE	12
18. RESOLUÇÃO	13
19. ATOS DE TERCEIROS	14
20. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML	14
21. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	14
22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	14
23. PUBLICIDADE	16
24. CONFIDENCIALIDADE	16
25. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR	18
26. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	18
27. GESTOR DO CONTRATO	18
28. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	18
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS/ESPECIAIS	20
29. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS/BENS E CARACTERÍSTICAS	20
30. LOCAIS DE ENTREGA	20
31. CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO DOS BENS	20
32. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO(S)	21
33. CONFORMIDADE DOS BENS	21

ANEXOS:

ANEXO A: IDENTIFICAÇÃO DOS BENS

ANEXO B: CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO C: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS
FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO CONCURSO

- 1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público para **Aquisição de Palamenta Não Descartável**, em conformidade com as condições e características técnicas/especiais definidas neste caderno de encargos.
- 1.2. O presente procedimento encontra-se organizado em **16 (dezassexis) LOTES**, cuja identificação e composição está no **ANEXO A** do presente caderno de encargos.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, com o endereço de correio eletrónico compras@scml.pt, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

- a) As cláusulas do(s) contrato(s), considerando-se integradas no mesmo este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do(s) Adjudicatário(s) e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Programa do Concurso;
- b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
- c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de serviços a prestar.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1. Se as divergências que se verificarem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:
 - 1.º Os termos dos suprimentos, dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados e expressamente aceites pela SCML;

- 2.º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;
 - 3.º O presente Caderno de Encargos, com todos os documentos que o constituem;
 - 4.º A proposta do Adjudicatário(s);
 - 5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do(s) Adjudicatário(s), prestados pelo mesmo.
- 4.2.** As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo(s) Adjudicatário(s) nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
- 4.3.** Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário(s) deverá:
- a)** Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;
 - b)** Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o(s) Adjudicatário(s) deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual dos fornecimentos contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.
- 4.4.** A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o(s) Adjudicatário(s) responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. AGRUPAMENTOS

- 5.1.** As entidades associadas para executar o fornecimento dos bens objeto deste Caderno de Encargos, deverão constituir-se na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no programa do concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.
- 5.2.** No caso previsto no número anterior, a SCML celebrará um único Contrato de fornecimento de bens com o agrupamento, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si perante a SCML, pelo cumprimento integral do contrato que firmaram.
- 5.3.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de algum(ns) dos membros do agrupamento deixar(em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua responsabilidade pela execução do fornecimento dos bens perante a SCML transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de a SCML, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.

- 5.4.** No caso previsto no ponto anterior, a SCML, se o entender, poderá ainda rescindir o contrato, sem prejuízo do direito a ser indenizada, solidariamente, por todos os membros do Agrupamento, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.
- 5.5.** Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao agrupamento depende de prévia autorização, por escrito, da SCML. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.
- 5.6.** O agrupamento deverá designar um dos seus membros como representante e interlocutor perante a SCML, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao representante do(s) Adjudicatário(s).
- 5.7.** Para efeitos do presente procedimento e execução do contrato a celebrar todos os membros do agrupamento se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer um outro.

6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer bens a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o(s) Adjudicatário(s).

7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1.** O(s) contrato(s) a celebrar na sequência do presente procedimento entra(m) em vigor na(s) data(s) da última assinatura eletrónica e terá(ão) a duração contratual máxima de **36 (trinta e seis) meses** a contar daquela data, salvo no caso do preço contratual se esgotar em data anterior, o que a acontecer determina a cessação do contrato nessa data.
- 7.1.** O período de duração inicial do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, até à referida duração máxima, mediante acordo prévio escrito, a propor por qualquer das partes com uma antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias**.
- 7.2.** Sem prejuízo do previsto no número anterior, os contratos apenas produzem efeitos após a sua publicitação.
- 7.3.** Não obstante o disposto no número anterior, o(s) contratos(s) mantêm-se em vigor até ao fornecimento integral dos bens objeto do presente procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação(s) do(s) contrato(s).

8. PREÇO

- 8.1.** Pelo fornecimento de todos os bens objeto do(s) contrato(s) a celebrar, englobando os 16 (dezasseis) Lotes, incluindo a possibilidade de renovação até à duração total máxima de **36**

(trinta e seis) meses, o preço global a pagar pela SCML é de **€ 94.560,00 (noventa e quatro mil e quinhentos e sessenta euros)**, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal aplicável.

8.2. O preço referente ao fornecimento de todos os bens objeto do(s) contrato(s) a celebrar objeto do contrato a celebrar para a duração contratual máxima de 36 (trinta e seis) meses, para cada Lote é o seguinte:

- a)** Lote 1: € 1.440,00 (mil, quatrocentos e quarenta euros);
- b)** Lote 2: € 11.460,00 (onze mil, quatrocentos e sessenta euros);
- c)** Lote 3: € 360,00 (trezentos e sessenta euros);
- d)** Lote 4: € 3.120,00 (três mil, cento e vinte euros);
- e)** Lote 5: € 6.930,00 (seis mil, novecentos e trinta euros);
- f)** Lote 6: € 1.230,00 (mil, duzentos e trinta euros);
- g)** Lote 7: € 840,00 (oitocentos e quarenta euros).
- h)** Lote 8: € 18.660,00 (dezoito mil, seiscentos e sessenta euros);
- i)** Lote 9: € 1.620,00 (mil, seiscentos e vinte euros);
- j)** Lote 10: € 780,00 (setecentos e oitenta euros);
- k)** Lote 11: € 18.480,00 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta euros);
- l)** Lote 12: € 7.590,00 (sete mil, quinhentos e noventa euros);
- m)** Lote 13: € 6.360,00 (seis mil, trezentos e sessenta euros);
- n)** Lote 14: € 10.050,00 (dez mil e cinquenta euros).
- o)** Lote 15: € 2.700,00 (dois mil e setecentos euros);
- p)** Lote 16: € 2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta euros).

8.3. Para além do preço global indicado no número anterior, deve, igualmente, ter-se em atenção, englobando os 16 (dezasseis) lotes, o preço referente ao fornecimento de bens objeto do contrato a celebrar durante o período de cada duração contratual de **12 (doze) meses**, é de **€ 31.520,00 (trinta e um mil, quinhentos e vinte euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável, dividido da seguinte forma, por Lote:

- a)** Lote 1: € 480,00 (quatrocentos e oitenta euros);
- b)** Lote 2: € 3.820,00 (três mil, oitocentos e vinte euros);
- c)** Lote 3: € 120,00 (cento e vinte euros);
- d)** Lote 4: € 1.040,00 (mil e quarenta euros);
- e)** Lote 5: € 2.310,00 (dois mil, trezentos e dez euros);
- f)** Lote 6: € 410,00 (quatrocentos e dez euros);
- g)** Lote 7: € 280,00 (duzentos e oitenta euros);
- h)** Lote 8: € 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte euros);
- i)** Lote 9: € 540,00 (quinhentos e quarenta euros);
- j)** Lote 10: € 260,00 (duzentos e sessenta euros);
- k)** Lote 11: € 6.160,00 (seis mil, centos e sessenta euros);

- l) Lote 12: € 2.530,00 (dois mil, quinhentos e trinta euros);
- m) Lote 13: € 2.120,00 (dois mil, cento e vinte euros);
- n) Lote 14: € 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta euros);
- o) Lote 15: € 900,00 (novecentos euros);
- p) Lote 16: € 980,00 (novecentos e oitenta euros).
- 8.4.** Para efeitos de apresentação e avaliação das propostas, deve ter-se em atenção que o somatório global dos preços unitários, referentes aos bens listados no **ANEXO A** do presente Caderno de Encargos não deverá ser superior a **€ 7.136,00 (sete mil, cento e trinta e seis euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável, sendo que o somatório dos preços unitários, por Lote, não poderá ser superior a:
- a) Lote 1: € 260,00 (duzentos e sessenta euros);
- b) Lote 2: € 592,00 (quinhentos e noventa e dois euros);
- c) Lote 3: € 44,00 (quarenta e quatro euros);
- d) Lote 4: € 733,00 (setecentos e trinta e três euros);
- e) Lote 5: € 22,00 (vinte e dois euros);
- f) Lote 6: € 62,00 (sessenta e dois euros);
- g) Lote 7: € 80,00 (oitenta euros);
- h) Lote 8: € 245,00 (duzentos e quarenta e cinco euros);
- i) Lote 9: € 98,00 (noventa e oito euros);
- j) Lote 10: € 59,00 (cinquenta e nove euros);
- k) Lote 11: € 2.305,00 (dois mil, trezentos e cinco euros);
- l) Lote 12: € 934,00 (novecentos e trinta e quatro euros);
- m) Lote 13: € 108,00 (cento e oito euros);
- n) Lote 14: € 1.241,00 (mil, duzentos e quarenta e um euros);
- o) Lote 15: € 209,00 (duzentos e nove euros);
- p) Lote 16: € 144,00 (cento e quarenta e quatro euros).
- 8.5.** O preço máximo a pagar por lote e o somatório dos preços unitários referidos no n.º anterior foram definidos com base nos preços atualizados obtidos através dos valores apresentados pelas entidades consultadas em sede de uma consulta preliminar ao mercado, realizada nos termos do artigo 35.º -A do CCP.
- 8.6.** O(s) contrato(s) serão celebrados pelo preço máximo a pagar pela SCML, por lote, previstos em **8.2. e 8.3.**, respetivamente.
- 8.7.** Na execução do mesmo, a SCML não estará obrigada a atingir o preço contratual máximo e pagará em cada faturaçã, conforme disposto na cláusula **10ª** do presente Caderno de Encargos, apenas o correspondente aos bens efetivamente fornecidos, sem que tal facto confira ao(s) Adjudicatário(s) o direito a ser indemnizado seja a que título for.

9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS

- 9.1. Pelo fornecimento de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SCML obriga-se a pagar ao(s) Adjudicatário(s) o resultado da aplicação dos preços unitários, indicados na proposta adjudicada aos bens efetivamente encomendados e fornecidos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, se este for legalmente devido.
- 9.2. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento de bens cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.
- 9.3. O(s) Adjudicatário(s) obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os fornecimentos constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os fornecimentos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).
- 9.4. No decurso do fornecimento de bens, a SCML pode solicitar ao(s) Adjudicatário(s) a suspensão total ou a transferência para outro local de bens a fornecer, comprometendo-se o(s) Adjudicatário(s) a manter os preços e as restantes condições acordadas.

10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. As faturas deverão ser obrigatoriamente emitidas em formato eletrónico e enviadas, via EDI (*Electronic Data Interchange*), mensalmente e após entrega da nota de encomenda, para o Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML.
- 10.2. As faturas devem mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML e o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.
- 10.3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de **30 (trinta) dias seguidos** a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.
- 10.4. Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com a lei ou com o contrato, esta comunicará tal decisão ao(s) Adjudicatário(s), não procedendo a SCML ao seu pagamento até apresentação de outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
- 10.5. O incumprimento das obrigações referidas nos números anteriores constitui causa de resolução, nos termos da **cláusula 18.ª** do caderno de encargos.

11. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

12. CAUÇÃO

- 12.1.** É dispensada a prestação de caução pelo(s) Adjudicatário(s), ao abrigo do na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, uma vez que o valor contratual é inferior a € 500 000,00 (quinhentos mil euros).
- 12.2.** Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10% (dez por cento)** do valor dos pagamentos a efetuar.

13. SEGURO

- 13.1.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas no presente Caderno de Encargos e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá(ão) o(s) Adjudicatário(s) possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil.
- 13.2.** Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva responsabilidade do(s) Adjudicatário(s).
- 13.3.** O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.
- 13.4.** A SCML, ou seu representante, poderão exigir a todo o momento ao(s) Adjudicatário(s) a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.
- 13.5.** Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da responsabilidade do(s) Adjudicatário(s).
- 13.6.** A apólice de seguro referida no número **1** da presente cláusula rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o de Lisboa.

14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

14.1. O contrato pode ser modificado:

- 14.1.1.** Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
- 14.1.2.** Por decisão judicial ou arbitral, com os limites estabelecidos na alínea b) do número 1 do artigo 311º do CCP;
- 14.1.3.** Por decisão da SCML, com fundamento em razões de interesse público.

14.2. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

14.2.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

14.2.2. Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;

14.3. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

15.1. O(s) Adjudicatário(s) não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos fornecimentos objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.

15.2. No caso de subcontratação, o(s) Adjudicatário(s) permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.

15.3. Em caso de incumprimento pelo(s) Adjudicatário(s), das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o(s) Adjudicatário(s) cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha da ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.

15.4. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

15.5. Os direitos e obrigações do(s) Adjudicatário(s), desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.

15.6. A posição contratual do(s) Adjudicatário(s) nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º-A do CCP.

15.7. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

16. PENALIDADES

16.1. No caso de o(s) Adjudicatário(s) não fornecer(em) bens no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:

- 16.1.1.** Resolver o contrato nos termos legais;
- 16.1.2.** Adquirir os bens em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do(s) Adjudicatário(s).
- 16.2.** A SCML poderá, até ao limite de **20% (vinte por cento)** do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **5% (cinco por cento)** do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:
- 16.2.1.** Forem excedidos os respetivos prazos; ou,
- 16.2.2.** O fornecimento de bens não estiver conforme o exigido no presente Caderno de Encargos, e o Adjudicatário(s) não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela SCML.
- 16.3.** As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar, ou com o acionamento da retenção prevista na cláusula **12.2.** do presente Caderno de Encargos.
- 16.4.** Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20% (vinte por cento)** do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.
- 16.5.** A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

17. RESPONSABILIDADE

- 17.1.** Se o(s) Adjudicatário(s) ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o(s) Adjudicatário(s) indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.
- 17.2.** O(s) Adjudicatário(s) assume integral responsabilidade pelos bens fornecidos, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.
- 17.3.** O(s) Adjudicatário(s) responde(m), nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o(s) Adjudicatário(s) provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.
- 17.4.** Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
- 17.5.** Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o(s) Adjudicatário(s) obriga(m)-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar fornecê-los por conta do(s) Adjudicatário(s), sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.

17.6. As ações de supervisão da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do(s) Adjudicatário(s) no que se refere à sua execução do(s) contrato(s).

18. RESOLUÇÃO

18.1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo(s) Adjudicatário(s), após este último ter sido notificado desse não cumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.

18.2. A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do(s) Adjudicatário(s), designadamente, nos casos seguintes:

18.2.1. Se o(s) Adjudicatário(s), sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente fornecimento de bens;

18.2.2. Se se verificar o previsto em **16.4.**;

18.2.3. Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução do fornecimento de bens;

18.2.4. Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução do fornecimento de bens.

18.2.5. Quando o cumprimento se torne impossível;

18.2.6. Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.

18.3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclui o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do(s) Adjudicatário(s) e da resolução.

18.4. Se a resolução for imputável ao(s) Adjudicatário(s), um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos bens, afetados pela resolução e aquele por que vierem a ser de novo adjudicados.

18.5. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do(s) Adjudicatário(s) será o montante respetivo deduzido nas quantias em dívida, ou por acionamento das garantias, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML, o mesmo deverá ser pago pelo(s) Adjudicatário(s), no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.

18.6. A SCML, independentemente da conduta do(s) Adjudicatário(s), reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o(s) Adjudicatário(s), por carta registada com aviso de receção.

18.7. A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

19. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o(s) Adjudicatário(s) sofra impedimentos no fornecimento dos bens contratados, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

20. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

20.1. No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o(s) Adjudicatário(s) fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO B** ao presente Caderno de Encargos e disponível para consulta em <http://www.scml.pt/>.

20.2. O(s) Adjudicatário(s) deverá(ão) entregar, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO C** ao presente Caderno de Encargos.

21. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

21.1. São da exclusiva responsabilidade do(s) Adjudicatário(s) quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.

21.2. Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário(s) do disposto no ponto anterior, o(s) Adjudicatário(s) indemnizará(ão) a SCML por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o(s) Adjudicatário(s) obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

- 22.2.** Por “tratamento de dados pessoais” ou “tratamento”, entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.
- 22.3.** Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o(s) Adjudicatário(s) obriga(m)-se a:
- 22.3.1.** Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;
- 22.3.2.** Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;
- 22.3.3.** Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;
- 22.3.4.** Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;
- 22.3.5.** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- 22.3.6.** Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
- 22.3.7.** Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;
- 22.3.8.** Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

- 22.3.9.** Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário(s), no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;
- 22.3.10.** Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da SCML, depois de concluído o fornecimento de bens relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;
- 22.3.11.** Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.
- 22.4.** O(s) Adjudicatário(s) obriga(m)-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:
- 22.4.1.** Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo(s) Adjudicatário(s) no âmbito do presente procedimento;
- 22.4.2.** A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.
- 22.5.** A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo(s) Adjudicatário(s), após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário(s), mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

23. PUBLICIDADE

O(s) Adjudicatário(s) não poderá(ão) fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

24. CONFIDENCIALIDADE

- 24.1.** O(s) Adjudicatário(s) obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação transmitida, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente, no âmbito ou por força do fornecimento dos bens, seja a classificada com indicação de confidencial ou a que pela sua natureza

assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML, qualquer que seja o modo ou via pela qual a ela acedeu, ainda que de forma acidental e involuntária.

- 24.2.** O(s) Adjudicatário(s) obriga-se a guardar sigilo sobre toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, oficial ou não, independentemente do suporte em que se encontra, incluindo sem limitar dados estatísticos e listas de fornecedores; clientes; protocolos e valores de contratos; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo hardware e software, relativa à SCML e ou a qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, de que possa ter ou vir a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 24.3.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento direto ou indireto, incluindo sem limitar todo e qualquer uso comercial ou real ou potencial, presente ou futuro, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato, sem prévia autorização expressa da SCML.
- 24.4.** O(s) Adjudicatário(s) obriga-se a não divulgar as informações e documentos obtidos junto da SCML e obriga-se a não os utilizar a título profissional e/ou em benefício próprio, fora do objeto do presente procedimento, bem como se obriga a não fazer qualquer reprodução de quaisquer documentos, ou informações prestadas, sem prévia autorização expressa da SCML nesse sentido.
- 24.5.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo(s) Adjudicatário(s), ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, sendo que, neste caso, a obrigação de sigilo só é afastada 5 (cinco) dias úteis após ter sido remetido à SCML o documento que exige o levantamento do dever de sigilo e a respetiva fundamentação legal.
- 24.6.** Para além da informação identificada no número anterior, qualquer outra relativa à SCML e ou qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, carece, para poder ser divulgada, de autorização prévia escrita da SCML, mesmo depois de terminado o contrato.
- 24.7.** Terminado o contrato, o(s) Adjudicatário(s) fica(m) obrigado(s) a devolver ou a destruir e fazer prova da destruição da informação que produziu e daquela que lhe foi entregue, quando solicitado.
- 24.8.** O(s) Adjudicatário(s) é(são) responsável(eis) pela guarda e proteção adequadas da informação e será responsabilizado pela sua divulgação não autorizada.
- 24.9.** O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição

subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

25. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 25.1.** Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de **10 (dez) dias seguidos**, através de carta registada com aviso de receção, para que em colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
- 25.2.** Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do(s) Adjudicatário(s), a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

26. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 26.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **Cláusula 2.ª** do presente Caderno de Encargos.
- 26.2.** Qualquer alteração das informações de contato constantes no Caderno de Encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

27. GESTOR DO CONTRATO

- 27.1.** A SCML designará um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
- 27.2.** O(s) Adjudicatário(s) deverá(ão) comunicar à SCML, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

28. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 28.1.** Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente fornecimento de bens será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

28.2. Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS/ESPECIAIS

29. IDENTIFICAÇÃO DOS BENS E CARACTERÍSTICAS

- 29.1.** A identificação e características dos bens, objeto do presente procedimento, encontram-se discriminados no **ANEXO A** do presente caderno de encargos.
- 29.2.** Só são admitidos os bens que estejam em conformidade com toda a legislação em vigor relativa ao tipo de bens a fornecer no âmbito do contrato a celebrar e que obedeçam às especificações discriminados no referido **ANEXO A**.

30. LOCAIS DE ENTREGA

Os bens objeto do(s) contrato(s) a celebrar deverão ser entregues nos diversos Equipamentos e Serviços da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, sitos na Área Metropolitana de Lisboa, nos termos a indicar pela SCML, na respetiva nota de encomenda.

31. CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO DOS BENS

- 31.1.** Apenas se aceita o fornecimento dos bens, se os mesmos estiverem conforme as especificações indicadas no **ANEXO A** do presente caderno de encargos.
- 31.2.** As quantidades a fornecer são parcelares e periódicas e constarão de notas de encomenda a emitir pela SCML, à medida das necessidades verificadas em cada momento.
- 31.3.** A entrega dos bens será efetuada no local indicado na Nota de Encomenda e no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, no **horário seguinte: entre as 09h00 e as 17h00**, após o envio da nota de encomenda pela SCML, via correio eletrónico.
- 31.4.** Todos os bens devem ser acompanhados de guia de entrega, que deverá conter os seguintes elementos:
- 31.4.1.** Identificação do Adjudicatário;
 - 31.4.2.** Designação do bem e do procedimento;
 - 31.4.3.** Quantidade (em unidades e por extenso);
 - 31.4.4.** Preço unitário e preço total; e
 - 31.4.5.** Assinatura do responsável da SCML que recebeu os bens, datado e com carimbo do Serviço.
- 31.5.** A assinatura da guia de remessa não implica a aceitação de eventuais deficiências dos bens, objeto do contrato a celebrar, podendo a SCML não aceitar os mesmos no prazo de **10 (dez) dias seguidos** após a respetiva entrega, se não estiverem conforme as características indicadas no **ANEXO A** do presente caderno de encargos.
- 31.6.** Não são admitidos valores mínimos nem máximos, para entrega dos artigos encomendados em cada nota de encomenda emitida.

- 31.7.** Todas as despesas e custos com transporte dos bens, objeto do(s) contrato(s) a celebrar, e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do(s) Adjudicatário(s).
- 31.8.** O(s) Adjudicatário(s) não pode(m) fornecer bens que não tenham sido requisitados pela SCML.
- 31.9.** O(s) Adjudicatário(s), sempre que solicitado, deverá(ão) entregar na Unidade de Gestão de Contratos da Ação Social (UGCAS) da Direção Técnica de Gestão e Monitorização da Direção da Ação Social, amostras dos bens que sejam requeridos, devidamente identificadas (etiquetadas) com o número da posição a que respeitam nos termos do **Anexo A** de presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

32. OBRIGAÇÕES GERAIS DO(S) ADJUDICATÁRIO(S)

- 32.1.** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem ainda para o(s) Adjudicatário(s) as seguintes obrigações:
- 32.1.1.** Realizar o fornecimento dos bens, nos termos constantes neste caderno de encargos, designadamente em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas;
- 32.1.2.** Afetar ao presente fornecimento todos os meios e recursos, materiais e humanos necessários ao bom cumprimento do mesmo;
- 32.1.3.** Permitir que a SCML acompanhe a execução do fornecimento, nomeadamente, que fiscalize ou audite, em qualquer momento, na quantidade, âmbito e forma que entender, os bens objeto do presente procedimento;
- 32.1.4.** Prestar atempadamente todas as informações relativas ao fornecimento que lhe sejam solicitadas pela SCML, nomeadamente, pontos de situação;
- 32.1.5.** Manter inalteradas, durante a execução do(s) contrato(s), as condições comerciais constantes da sua proposta.

33. CONFORMIDADE DOS BENS

- 33.1.** Os bens objeto do contrato a celebrar, devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, e, em conformidade com as características técnicas constantes no **ANEXO A** do presente caderno de encargos.
- 33.2.** O(s) Adjudicatário(s) é(são) responsável(eis) perante a SCML por qualquer desconformidade, defeito ou discrepância dos bens a fornecer, que existam no momento da respetiva entrega.
- 33.3.** Os bens que não se encontrem conformes, devido a incumprimento das características técnicas definidas no **ANEXO A** do presente caderno de encargos, devem ser substituídos pelo(s) Adjudicatário(s), e caso este não proceda à respetiva substituição, no prazo acordado para o efeito, serão rejeitados, sendo considerados como não entregues.

- 33.4.** No caso de os bens objeto do fornecimento contratado serem descontinuados a nível de fabrico, o(s) Adjudicatário(s) deverá(ão) assegurar o fornecimento de bens idênticos, nas mesmas condições contratuais;
- 33.5.** No caso dos bens descontinuados o(s) Adjudicatário(s) deve(m) solicitar à SCML a sua substituição por outro bem, de características idênticas. Para tal, deve fundamentar e demonstrar essa equivalência por escrito, mantendo-se obrigatoriamente todas as condições contratuais, designadamente os preços unitários contratados, sem prejuízo de serem rejeitados, no caso de não merecerem a aprovação da SCML.
- 33.6.** As rejeições de bens são notificadas ao(s) Adjudicatário(s), tendo o(s) mesmo(s) que proceder(em) à sua substituição no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**.

ANEXO A
IDENTIFICAÇÃO DOS BENS
(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO B

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES

DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO C

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA
CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA: _____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA: _____

MORADA (SEDE): _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL: _____

MORADA: _____

CARGO: _____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de **Aquisição de Palamenta Não Descartável** celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em (indicar a data).

Data e Local

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do declarante e carimbo
